

LEI Nº 2.065-04/2024
Projeto de Lei nº 252-03/2023

Cria cargos de provimento efetivo no Quadro de Servidores do Município- Lei nº. 294-04/1992

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 13/2024 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado no Quadro de cargos de Provimento Efetivo do Município de Cruzeiro do Sul – Lei Municipal nº. 294/1992, o cargo de Arquiteto e Urbanista, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

Denominação	Nº. de cargos	Padrão de vencimento
Arquiteto e Urbanista	1	10

Parágrafo único: O cargo referido no *caput* passa a ser parte integrante do Anexo I da Lei Municipal nº. 294/1992, com a seguinte redação:

CARGO: ARQUITETO E URBANISTA

ATRIBUIÇÕES:

a)Descrição Sintética:

Elaborar planos e projetos na área da Arquitetura e Urbanismo; exercer a direção de obras e serviços técnicos; atuar na execução, fiscalização e condução das construções, instalações e serviços técnicos; desempenhar atividades no ramo da Arquitetura Paisagística; e, tratar da preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico e do Planejamento Urbano e Regional.

b)Descrição analítica:

Analisar propostas arquitetônicas, observando tipos, dimensões, estilos de edificações, bem como custos estimados e materiais a serem empregados, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto; planejar as plantas e edificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e específicos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro do espaço físico; elaborar o

projeto final, segundo sua imaginação e capacidade inventiva e obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do local, para os trabalhos de construção ou reforma de conjuntos urbanos, edificações, parques, jardins, áreas de lazer e outras obras; elaborar, executar e dirigir projetos de urbanização, planejando, orientando e controlando construção de áreas urbanas, parques de recreação e centros cívicos, para possibilitar a criação e o desenvolvimento ordenado de zonas industriais, urbanas e rurais no Município; preparar esboços de mapas urbanos, indicando a distribuição das zonas industriais, comerciais e residenciais e das instalações de recreação, educação e outros serviços comunitários, para permitir a visualização das ordenações atual e futura do Município; elaborar, executar e dirigir projetos paisagísticos, analisando as condições e disposições dos terrenos destinados a parques e outras zonas de lazer, zonas comerciais, industriais e residenciais, edifícios públicos e outros, para garantir a ordenação estética e funcional da paisagem do Município; estudar as condições do local a ser implantado um projeto paisagístico, analisando o solo, as condições climáticas, vegetação, configuração das rochas, drenagem e localização das edificações, para indicar os tipos de vegetação mais adequados ao mesmo, conforme a vocação ambiental do Município; preparar previsões detalhadas das necessidades da execução dos projetos, especificando e calculando materiais, mão-de-obra, custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à implantação do mesmo; orientar e fiscalizar a execução de projetos arquitetônicos; realizar estudos e elaborar projetos, objetivando a preservação do patrimônio histórico do Município; auxiliar na elaboração/revisão do Plano Diretor do Município; aprovar os projetos de parcelamento e remembramento do solo; manifestar-se sobre as ampliações ou alterações do sistema viário, bem como às questões relativas ao trânsito urbano e rural e assentamentos urbanos; executar estudo de viabilidade técnica e ambiental; e, desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FORMA DE PROVIMENTO:

Concurso Público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 anos

Instrução: Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo e registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul – CAU/RS.

Carteira Nacional de Habilitação categoria B

REGIME DE TRABALHO:

35 horas semanais

Art. 2º Fica criado no Quadro de cargos de Provimento Efetivo do Município de Cruzeiro do Sul – Lei Municipal nº. 294/1992, o cargo de Biólogo, com o

respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

Denominação	Nº. de cargos	Padrão de vencimento
Biólogo	1	8

Parágrafo único: O cargo referido no *caput* passa a ser parte integrante do Anexo I da Lei Municipal nº. 294/1992, com a seguinte redação:

CARGO: BIÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Realizar trabalhos científicos de pesquisas, estudos e orientação nas diversas áreas das Ciências Biológicas. Elaboração de laudos técnicos; execução de análises, diagnósticos, estudos e projetos de pesquisa na área ambiental.

b) Descrição analítica:

Estudar e pesquisar os meios de controle biológico das pragas e doenças que afetam os vegetais; estudar sistematicamente, as pragas dos vegetais das praças e jardins visando a sua identificação; verificar as condições das espécies vegetais dos parques e jardins propor e orientar o uso de meios de controle biológico, visando a defesa e o equilíbrio do meio ambiente; pesquisar a adaptação dos vegetais aos ecossistemas do meio urbano; proceder levantamento das espécies vegetais existentes na arborização pública na cidade, classificando-as cientificamente; pesquisar e identificar as espécies mais adequadas a repovoamentos e reflorestamentos; planejar, orientar e executar recolhimento de dados e amostras de material para estudo; realizar estudos e experiências em laboratórios com espécimes biológicos; realizar perícias e emitir laudos técnicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão. Executar projetos na área ambiental; realizar ações de fiscalização; elaborar laudos técnicos; coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental; identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO:

Concurso Público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 anos

Instrução: Curso Superior em Ciências Biológicas e Registro no Conselho Regional de Biologia

Carteira Nacional de Habilitação categoria B

REGIME DE TRABALHO:

Carga horária de 35 horas semanais

Observação: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços sujeitos a trabalho externo.

Art. 3º Fica criado no Quadro de cargos de Provimento Efetivo do Município de Cruzeiro do Sul – Lei Municipal nº. 294/1992, o cargo de Agente de Defesa Civil, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

Denominação	Nº. de cargos	Padrão de vencimento
Agente de Defesa Civil	1	8

Parágrafo único: O cargo referido no *caput* passa a ser parte integrante do Anexo I da Lei Municipal nº. 294/1992, com a seguinte redação:

CARGO: AGENTE DE DEFESA CIVIL

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Atuar na prevenção, mitigação, preparação, resposta, elaboração de projetos de recuperação voltadas à proteção da Defesa Civil.

b) Descrição analítica:

Atuar na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da Defesa Civil, integrando o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil; atender ocorrências catalogadas pela Codificação Brasileira de Desastres ou solicitadas pelos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. Executar ações operacionais estabelecidas pela Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO; Auxiliar na elaboração de Decretos de Situação de Emergência ou Calamidade; auxiliar na elaboração de projetos; atuar nos sistemas

informatizados relacionados as demandas da Defesa Civil, executar outras tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO:

Concurso Público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 anos

Instrução: Curso Superior em Direito, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Biológicas, Administração, Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Geologia.

Carteira Nacional de Habilitação categoria B

REGIME DE TRABALHO:

Carga horária de 35 horas semanais

Observação: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.

Art. 4º Fica criado no Quadro de cargos de Provimento Efetivo do Município de Cruzeiro do Sul – Lei Municipal nº. 294/1992, o cargo de Agente de Combate a Endemias, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

Denominação	Nº. de cargos	Padrão de vencimento
Agente de Combate a Endemias	1	Piso Nacional da categoria

Parágrafo único: O cargo referido no *caput* passa a ser parte integrante do Anexo I da Lei Municipal nº. 294/1992, com a seguinte redação:

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Realizar ações de atenção à saúde da população adscrita, prioritariamente no

âmbito da Unidade Básica de Saúde, no domicílio e demais espaços comunitários, identificando problemas de saúde, garantindo o encaminhamento aos serviços, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde.

b) Descrição analítica:

Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros.

c) Específicas: *executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças; realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado; executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo Sistema Único de Saúde.*

FORMA DE PROVIMENTO:

Concurso Público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 anos

Instrução: Ensino Médio completo

Após ingresso: concluir com aproveitamento o curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias;

Carteira Nacional de Habilitação categoria B

REGIME DE TRABALHO:

Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Observação: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de março de 2024.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUIS JOHNER
Sec. Administração e Finanças